Sindicâncias Administrativas Disciplinares 043/2015, 051/2015, 054/2015, 024/2016 e 030/2017.
Comissão Sindicante: Presidente: Washington Souza Santos Membro: Marcos Rodrigues de Oliveira
Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018.
Carlos Henrique de Almeida
Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 037/2018

Extrato de Portaria/NUCAD/USCI-SEAP/SAI Nº 037/2018
Sindicância Administrativa Investigatória
Fato: apurar no âmbito deste Núcleo de Correição Administrativa, unidade integrante da Secretaria de Estado de Administração Prisional (SEAP), apurar possíveis responsáveis pela prescrição dos Processos Administrativos Disciplinares nºs 037/2014, 104/2015, 172/2015, 028/2016, 204/2016, 212/2016, 154/2017, 092/2018, das Sindicâncias Administrativas Disciplinares 048/2015, 049/2015, 052/2015, 052/2015, 011/2016, 001/2017 e Sindicância Administrativa 026/2013

026/2013 Comissão Sindicante: Presidente: Washington Souza Santos Membro: Marcos Rodrigues de Oliveira Belo Horizonte, 06 de dezembro de 2018. Carlos Henrique de Almeida Coordenador do NUCAD/USCI-SEAP

NOTIFICAÇÃO 008/2014

NOTIFICAÇÃO 008/2014

O Presidente da Comissão da Sindicâneia Administrativa nº 008/2014, Luciano Silva Marcilio, conforme PORTARIA/CORREGEDORIA/ SUAPI/ nº 008/2014, publicada no "Minas Gerais" de 14 de maio de 2014 e PORTARIA/NUCAD/USCI-SEAP - SUBSTITUIÇÃO Nº 012/2018, publicada no "Minas Gerais" de 12 de junho de 2018, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 225 da Lei nº 869, de 05 de Julho de 1952, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, CONVOCA E NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaivo relacionado para compareger pezante sob, de os de Junio de 1932. Confininato con la cat. 25 de Coding de Control esta Comisso Civil, CONVOCA E NOTIFICA, durante 08 (oito) dias consecutivos, o processado abaixo relacionado para comparecer perante esta Comissão Processante, instalada na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Edificio Gerais, 10º andar, Cidade Administrativa, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, nos dias úteis, das 08:00 às 16:00 horas telefone (31) 3916-9791, en o prazo de 10 (dez) dias, a contar da oitava e última publicação deste edital no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a fim de, pessoalmente ou por meio de advogado constituído, apresentar suas razões finais de defesa contra os fatos a ele atribuídos que caracterizam, em tese, ilicitos administrativos, conforme portaria naugural, conduta que se comprovada remete ao descumprimento do disposto nos artigos 216, IV, V, VI e VIII; 217, IV; 250, II e IV, todos da Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, estando sujeito a uma das penalidades previstas no artigo 244, inciso I, III e VI, do referido diploma legal, c/c a Lei 18.18/2009 e o Decreto 45.155/2009, sob pena de REVELIA, em caso de não responder a este edital de chamamento: Iggor Alessandro de Souza Pinheiro, MASP: 1.213.713-9 – SINDI-CADO na SA nº 008/2014.

Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018.

nº 008/2014. Belo Horizonte, 29 de novembro de 2018. LUCIANO SILVA MARCÍLIO PRESIDENTE DE COMISSÃO NUCAD/USCI-SEAP

30 1170310 - 1

Secretaria de Estado de Trabalho e **Desenvolvimento Social**

Secretária: Rosilene Cristina Rocha

Expediente

RESOLUÇÃO № 012/2018 - CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA

Estabelece as diretrizes para a comercialização da produção da Economia Popular Solidária em Minas Gerais.

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária de Minas Gerais, no uso das suas competências, que lhe é atribuido pela Lei nº 15028, DE 19/01/2004 e decreto nº 44.898 de 19/02/2008.

Considerando o decreto federal 7.358 17/11/2010 que Institui o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário – SCIS:

Considerando o Primeiro Plano Nacional de Economia Solidaria 2015/2019 – Para "promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável" de 2015;

Considerando a Lei estadual nº 15.028 de 19 de janeiro de 2004, que institui a Politica Estadual de Fomento a Economia Popular Solidária no Estado de Minas Gerais- PEFEPS;

iderando o decreto nº 44.898 de 19 de setembro de 2008, que regu-nta a Lei nº 15.028 de 19 de janeiro de 2004;

Considerando o Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária "Promover o direito de produzir e viver de forma associativa e sustentável" de 01/03/2015;

Considerando que a economia solidária é fruto da organização dos tra-Considerando que a economia solidária é fruto da organização dos tra-balhadores e trabalhadoras na construção de novas práticas econômicas e sociais fundadas em relações de colaboração solidária, inspiradas por valores culturais que colocam o ser humano como sujeito e finalidade da atividade econômica, em vez da acumulação privada da riqueza em geral e de capital em particular;

Considerando que essa nova prática de produção e consumo privilegia o trabalho coletivo, a autogestão, a justiça social, o cuidado com o meio ambiente e a responsabilidade com as gerações futuras;

Considerando que o Apoio à Comercialização integra os objetivos da Política Estadual de fomento a Economia Popular Solidaria no Estado de Minas Gerais- PEFEPS e o Eixo Produção, Comercialização e Consumo Sustável do Plano Estadual de Desenvolvimento da Economia Popular Solidária, que consiste na busca de alternativas para comercializar e divulgar a produção dos empreendimentos solidários;

Considerando que o escoamento da produção por meio da comercialização promove a geração de renda para os em e consumo solidário e comercio justo.

Resolve
Art.1°. Estabelecer diretrizes para promover e estimular a comercialização da produção pelos empreendimentos da economia popular solidaria
em Minas Gerais.

Art.2º Para efeito desta resolução entende-se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia solidária, incluindo organizações supra familiares, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, e redes; oarticinantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e

b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades; c) permanentes, incluindo os empreendimento que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído; d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça a existência real sobre o registro legal; e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

Art.3º Os espaços destinados à comercialização serão caracterizados de permanentes ou rotativos.

Art.4º Os espaços permanentes são aqueles caracterizados por atividade comercial, com localização definida, onde a comunidade e público em geral têm conhecimento dos dias de funcionamento, e os horários que os produtos estão à disposição para serem adquiridos.

Paragrafo Único: Os espaços permanentes serão denominados de Ponto fixo, pois além da venda da produção, objetiva promover e estimular a comercialização de bens e serviços originados dos empreendimentos nos circuitos locais, a partir de uma relação comercial baseada nos princípios da Economia Popular Solidaria e do Comercio Justo e solidário.

Art.5º Os espaços rotativos são aqueles caracterizados pela atividade comercial, realizados a qualquer tempo, sem localização e periodicidade pré-estabelecidos, nos espaços públicos e privados como eventos, congressos, festivais, feiras, encontros ou similares.

Paragrafo 1º Os espaços rotativos e permanentes poderão ser itinerantes, na medida em que sua abrangência são as diversas regiões do

Paragrafo 2º Em ambos os casos geralmente são expostos pro ou serviços de mais de um/a produtor/a e a gestão do espaço é realizada por representante dos empreendimentos envolvidos.

Capitulo I Do Funcionamento dos espaços permanentes e rotativos e itinerantes de comercialização

Art.6º Os festivais e as feiras de Economia Popular Solidária realizados no território mineiro serão coordenadas pelo órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria com coparticipação das estruturas regionais.

Art.7º O órgão da administração publica estatal responsável pela coordenação da Política Estadual de Economia Popular Solidaria, disponibilizarão para as estruturas regionais, barracas do tipo feira livre e equipamentos de sonorização, para realização das feiras de Economia Popular Solidaria.

Paragrafo Único: As barracas são padronizadas com estrutura tubular galvanizada desmontável e com as dimensões de 2,00 x 1,50 x 2,00 m, com logomarca da Economia Popular Solidária. Os equipamentos de sonorização constituem um kit composto por: caixa acústica, microfone, pedestal para microfone tipo girafa, pedestal para microfone tipo de mesa, pedestal para microfone tipo articulado, mesa controladora de sistema de som e caixa acústica.

Art.8º Caberá ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria normatizar a permissão do uso das barracas para o desenvolvimento das atividades de comercialização de produtos dos empreendimentos econômicos solidários, observando o atendimento ao interesse público.

Capítulo II Da realização dos espaços permanentes e rotativos e itinerantes de

Art.9º A organização e gestão dos espaços de comercialização de natureza permanente ou rotativo e itinerante serão coordenadas pelo órgão reza permanente ou rotativo e itinerante serão coordenadas pelo órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política estadual de Economia Popular Solidaria e estruturas regionais, conjuntamente, com os Fóruns, Estadual e Regionais de Economia

Art.10 São responsabilidades dos Empreendimentos Econômicos

Populares Solidários: I. Participar do Fórum Regional de Economia Popular Solidária; II. Ser inscrito no CADSÓL; III. Apresentar Ficha de Inscrição devidamente preenchida;

Art.11 Caso o solicitante não atenda as exigências e prazos serão aplicados as seguintes sanções:

1. Advertência

II. Cancelamento da participação.

II. Cancelamento da participação.
III. Suspensão definitiva da participação.

Capítulo III Da Comercialização da produção popular e solidária

Art.12 O empreendimento de Economia Popular Solidaria vinculado aos Fóruns Regionais de Economia Popular Solidaria terão prioridade para participação nos espaços de comercialização permanente ou rotativo e itinerante.

Art.13 Os Empreendimentos de Economia Popular Solidária, partici-Partis os Emprendineiros de Economia Popular Sondaria, partici-pantes dos espaços de comercialização permanente ou rotativo e itine-rantes deverão ser criadores e/ou executores da produção, sendo vedada a participação de simples intermediadores ou revendedores.

Art.14 A coordenação dos espaços de comercialização permanente ou rotativo e itinerante não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, pelos produtos disponibilizados nos pontos de venda que não sejam comercializados, bem como não garante um volume mínimo de

Art.15 A coordenação dos espaços de comercialização permanent rotativo e itinerante não será responsável pela manutenção e segura dos bens nos espaços de comercialização.

Art.16 Os produtos comercializados deverão observar as regras descritas no Decreto nº 7358/2010, que determina o Sistema do Comércio Justo e Solidário, cabendo única e exclusivamente aos Empreendimentos de Economia Popular Solidaria a responsabilidade incidente em caso de descumprimento destas determinações.

Art.17 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria, em até 07(sete) dias uteis, após a realização da feira, informar via e-mail, aos Fóruns Estadual e Regionais, e Conselho Estadual de Economia Popular Solidária-CEEPS, relatório sobre ocorrências identificadas durante a realização da feira, dos valores financeiros comercializados, pessoas beneficiadas, e outros dados que julgar pertinentes serem disponibilizados.

Art.18 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria dar publicidade às informações referentes à comercialização a outros órgãos que julgar pertinente.

Art.19 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria organizar relatório mensal por feira e arquivar listas de presenças, relatórios com registro de ocorrências e dados estatísticos para fins de guarda de informações.

CAPÍTULO VI Das Disposições

sicões Finais

Art.20 As ocorrências identificadas durante os eventos e consideradas relevantes deverão ser comunicadas, pelo órgão gestor da administração pública estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria, ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidaria, expensada de Regional de Economia Popular Solidaria CEEPS, Fóruns estadual e Regional de Economia Popular

Parágrafo Único Caberá ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidaria- CEEPS, em plenário, analisar as ocorrências e definir

Art. 21 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação. Belo Horizonte, 21 de novembro de 2018. Samuel da Silva Presidente do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária

RESOLUÇÃO № 013/2018 - CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA POPULAR SOLIDARIA

stituir e disciplinar o funcionamento dos pontos fixos de comercialização da Economia Popular Solidária nas Mesorregiões do Estado de Minas

O Conselho Estadual de Economia Popular Solidária de Minas Gerais, no uso das suas competências, que lhe é atribuído pela Lei nº 15028, DE 19/01/2004 e decreto nº 44.898 DE 19/02/2008.

Considerando a resolução do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária no 012/2018, que estabelece as diretrizes para a comercialização da

Considerando que os pontos fixos constituem-se em modalidade de venda a varejo que propiciaescoamento da produção e geração de renda para os empreendimentos econômicos solidários; Considerando o compromisso com a transparência do uso de espaço público para comercialização de produtos dos empreendimentos econômicos solidários:

Considerando a criação de oportunidades justas e igualitárias para os empreendimentos econômicos solidários do estado de Minas Gerais;

uir os pontos Fixos da Economia Popular Solidária nas mesorregiões do estado de Minas Gerais com o objetivo de estimular, divulgar e omercialização e troca de bens, produtos e serviços que se originam de empreendimentos econômicos solidários.

Art. 2º Disciplinar o funcionamento do ponto fixo nas cidades integrantes das mesorregiões do estado de Minas Gerais.

Art.3°. A referência na organização de 12(doze) mesorregiões do estado de Minas Gerais obedecerá à divisão proposta pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE, a saber: Campo das Vertentes, Central Mineira, Jequitinhonha, Metropolitana de Belo Horizonte, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Oeste de Minas, Sul e Sudoeste de Minas, Triângulo Mineiro e Álto Paranaíba, Vale do Mucuri, Vale do Rio Doce e Zona da Mata.

Art. 4º Caberá ao Forum Estadual da Economia Popular Solidária instituir as regiões de organização dos Forum Regionais da Economia Popular Solidaria em Minas Gerais e comunicar ao Conselho Estadual da Economia Popular Solidaria-CEEPS e ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária em Minas Gerais.

Art. 5º São objetivos dos pontos fixos nas Mesorregiões do Estado de Minas Gerais.

I- estimular as iniciativas de economia popular solidária;

II- divulgar as iniciativas de economia popular solidária;

III- propiciar espaços para comercialização e troca de bens, produtos e serviços produzidos por empreendimentos econômicos solidários;

IV- propiciar espaços para a divulgação das atividades das entidades de apoio, assessoria e fomento à economia popular solidária e outras organizações não governamentais que attuam em economia popular solidária.

Art. 6º Para efeito desta resolução entende se por empreendimentos econômicos solidários as organizações:

a) coletivas e que atuam no âmbito das ações de economia popular solidária, incluindo organizações supra familiares, tais como associações, cooperativas, empresas autogestionárias, grupos de produção, clubes de trocas, e redes; b) cujos participantes ou sócios são trabalhadores dos meios urbano e rural e que exercem coletivamente a gestão das atividades; c) permanentes, incluindo os empreendimento que estão em funcionamento e aqueles em processo de implantação, com o grupo de participantes constituído;

constituto, d) com diversos graus de formalização, ainda que nesse estágio de incubação prevaleça à existência real sobre o registro legal; e) que realizem atividades econômicas de produção de bens, de prestação de serviços, de fundos de crédito (cooperativas de crédito e fundos rotativos populares), de comercialização (compra, venda e troca de insumos, produtos e serviços) e de consumo solidário.

ento dos Pontos Fixos nas Mesorregiões do Estado de Minas Gerais.

Art. 7º O Ponto Fixo será coordenado pelo órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária e disponibilizará vagas para participação dos empreendimentos de economia populares solidários vinculados ao Fórum Regional da Economia Popular Solidaria da sua área de abrangência;

Art 8°. Caberá ao Fórum Regional de Economia Popular Solidária, e/ ou do Fórum Municipal de Economia Solidária e Conselho municipal de Economia Solidária (quando houver), aprovar o regimento interno de funcionamento do ponto fixo nos municípios sede.

ação do ponto fixo nas mesorregiões do estado de Minas Gerais

Art. 9º Os fóruns estadual, regionais de Economia Popular Solidária deverão convocar os empreendimentos interessados em participar do ponto fixo das regiões do estado de Minas Gerais para decisão coletiva da ocupação das vagas disponibilizadas.

I- Os Fóruns estadual e regionais de Economia Popular Solidária por meio dos seus coordenadores deverão enviar as fichas de inscrição, devidamente preenchidas, por e-mail, dentro do prazo preestabelecido, para o órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária.

II- Os Fóruns, estadual e regionais de Economia Popular Solidária deverão enviar um comunicado por escrito informando a seleção dos empreendimentos, devidamente assinada, para o órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria (anexo II).

Art. 10 Após o recebimento das fichas de inscrição e conferência dos dados, o órgão da administração pública estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária dará conhecimento da listagem final dos empreendimentos econômicos solidários autorizados para participação da edição do referido ponto fixo, aos empreendimentos da economia popular solidária, ao Conselho Estadual da Economia Popular Solidária-CEEPS, Fórums, Estadual e Regionais de Economia Popular Solidária.

CAPITULO III
Da realização do ponto fixo
Art. 11 Cabe ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria recepcionar os empreendimentos, diariamente, no inicio das atividades e disponibilizar crachá de identificação para todos os participantes.

Art.12 O transporte de mercadorias é de total responsabilidade dos empreendimentos de economia popular solidaria que deverão cumprir os prazos de retirada e devolução combinados anteriormente.

Art.13 O órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria não se responsabiliza pelo transporte da produção e integrantes dos empreendimentos econômicos solidários para participação no ponto fixo.

Art. 14. O responsável pelo empreendimento de economia popular solidaria deverá assinar a lista de presença todos os dias do evento;

Art. 15 Ao final do ultimo dia de evento, o responsável pelo empreendimento devera entregar à coordenação do ponto fixo o diário de vendas devi-

Art.16 Caberá ao órgão da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria dar amplo conhecimento do Manual de Doação, Cessão e Permissão de Uso de Bens Móveis de 17/10/2012, elaborado a partir da Nota Técnica SCRLP 047/2006 e Parecer AJA/SEPLAG 0584/2011 para utilização do kit barracas, sob a guarda das unidades regionais, destinados a Economia Popular Solidaria.

CAPITOLOTA
Da Comercialização dos produtos
Art. 17 O empreendimento de Economia Popular Solidaria vinculado aos Fóruns Regionais de Economia Popular Solidaria terão exclusividade para participação nos espaços de comercialização permanente, denominados de ponto fixo.

Art. 18 Os Empreendimentos de Economia Popular Solidária, participantes dos espaços de comercialização do ponto fixo nas mesorregiões do estado de Minas Gerais deverão ser criadores e/ou executores da produção, sendo vedada a participação de simples intermediadores ou revendedores.

Art. 19 A coordenação do ponto fixo nas mesorregiões do estado de Minas Gerais não se responsabiliza, sob nenhuma forma ou condição, pelos produtos disponibilizados nos pontos de venda que não seja adquirido por clientes, bem como não garante um volume mínimo de vendas.

Art. 20 A coordenação do ponto fixo nas mesorregiões do estado de Minas Gerais não será responsável pela manutenção e segurança dos bens nos Art. 21 Os produtos comercializados deverão observar às regras descritas no Decreto 7358/2010, que determina o Sistema Nacional do Comércio Justo e Solidário, cabendo única e exclusivamente aos Empreendimentos de Economia Popular Solidária a responsabilidade incidente em caso de descumprimento destas determinações.

CAPÍTULO V

Art. 22 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidaria, em até 07(sete) dias uteis, após a realização do evento, informar via e-mail, aos Fóruns Estadual e Regionais, e Conselho Estadual de Economia Popular Solidária - CEEPS, relatório sobre ocorrências identificadas durante a realização da atividade dos valores financeiros comercializados, pessoas beneficiadas, e outros dados que julgar pertinentes serem disponibilizados.

Art. 23 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Política de Economia Popular Solidária dar publicidade às informações referentes à comercialização a outros órgãos que julgar pertinente.

. arquivo das informações

Art. 24 Caberá ao órgão gestor da administração publica estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidária orga relatório mensal por atividade e arquivar listas de presenças, diários de vendas, relatórios com registro de ocorrências e dados estatísticos para de guarda de informações.

Art. 25 Caso o solicitante não atenda as exigências, prazos e procedimentos dessa resolução poderão ser aplicados as seguintes sanções

II- Advertência
II- Cancelamento da participação
III- Suspensão definitiva da participação

Parágrafo único: As ocorrências identificadas durante os eventos e consideradas relevantes deverão ser comunicadas, pelo órgão gestor da administração pública estadual responsável pela coordenação da Politica de Economia Popular Solidaria, ao Conselho Estadual de Economia Popular Solidaria-CEEPS, Fórum estadual e Regional de Economia Popular Solidária.

art. 26 Os pontos fixos de comercialização da Economia Popular Solidária criados por órgãos municipais deverão obedecer às normas do Executivo, Conselho e Fórum Municipal de Economia Popular Solidaria.

Art.27 Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação

Presidente do Conselho Estadual de Economia Popular Solidária